



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.127 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta o funcionamento do Mercado Municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 05.588, de 17 de setembro de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento Interno tem por objetivo fixar o conjunto de normas e regras que regem o Mercado Municipal de Suzano, sua estrutura, administração, funcionamento e utilização.

Art. 2º. Submetem-se à aplicação do presente Regulamento, administradores, permissionários, utilizadores temporários, prestadores de serviços e o público em geral.

Parágrafo Único. O Mercado Municipal de Suzano, localizado na Rua Konoé Endo, nº 237, no bairro Guaió, destina-se a comercialização de produtos de gênero alimentício para consumo imediato e secos, além de artigos de floricultura e artesanato local.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Mercado Municipal de Suzano, é um equipamento público cujo funcionamento é organizado, administrado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE), situado na Rua Konoé Endo, nº 237, esquina com a Rua Nove de Julho, bairro Guaió, nesta cidade de Suzano, onde estão instalados espaços destinados à exploração de atividade econômica em regime de permissão onerosa de uso de espaço público, nos termos da Lei Municipal nº 05.588/2024, regulamentada pelo presente Decreto.

Art. 4º. O Mercado Municipal de Suzano está estruturado com 21 (vinte e um) boxes, cujos ramos de atividades estão em conformidade com o Plano de Ocupação constante do Anexo I, cuja localização, ramo de atividade e padronização foram definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE), gestora e administradora do espaço, aprovado previamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado na Imprensa Oficial do Município, nos termos previstos em lei.

I - Integram a estrutura do equipamento público em questão, 01 (um) escritório/sala e 01 (uma) instalação sanitária destinados à Administração; 04 (quatro) instalações sanitárias que incluem PCD; 01 Cabine de Central Elétrica; 21 (vinte e um) boxes individualizados e devidamente identificados; além dos espaços comuns para acomodação de mesas e cadeiras, para os usuários do Mercado Municipal de Suzano;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II - O Mercado Municipal de Suzano é composto por áreas de uso comum e 21 (vinte e um) boxes de medidas variadas, que serão utilizados de forma individualizada, e serão cedidas mediante Termo de Permissão de Uso de área pública, após regular processo de seleção;

III - São áreas de uso comum, corredores de circulação, espaços destinados para uso em comum dos permissionários (área de alimentação, etc) calçadas, rampas de acesso, sanitários públicos, espaços destinados a descarte de lixo e entulho;

IV - São áreas individualizadas os espaços delimitados para cada box, conforme planta do local constante do Anexo II.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. O Mercado Municipal de Suzano será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE).

Parágrafo único. Será indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE), um gestor e equipe de servidores para exercerem suas funções durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal de Suzano, e fora deste horário, apenas pelos funcionários destacados para serviços que necessitem do espaço fechado.

Art. 6º. Incumbe ao gestor indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE), as seguintes atribuições:

I - Desenvolver e fomentar o comércio do local, promover e impulsionar as políticas públicas definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE), bem como as políticas desta, em parceria com outras Secretarias e órgãos administrativos municipais ou de entes de outras esferas administrativas, e que visem a garantir o abastecimento público, os produtos agrícolas locais, a cultura e o turismo de Suzano;

II - Controlar e fiscalizar as dependências do Mercado Municipal de Suzano;

III - Zelar pelo cumprimento das normas administrativas estabelecidas nas legislações pertinentes;

IV - Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias vigentes;

V - Zelar pelo patrimônio público;

VI - Intermediar questões entre os permissionários, suas associações ou sindicatos;

VII - Fiscalizar a cobrança dos encargos e preços públicos;

VIII - Receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos cidadãos;

IX - Orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações de seus auxiliares nas dependências do Mercado Municipal de Suzano;

X - Comunicar, por relatório circunstanciado, todas as irregularidades ocorridas nas dependências do Mercado Municipal de Suzano ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE), bem como a ocorrência de infrações de qualquer ordem às demais Secretarias Municipais responsáveis, as quais competirão adotar as medidas cabíveis junto aos órgãos responsáveis;

XI - Propor a adoção de providências e soluções cabíveis, quando não adotadas de imediato;

XII – Zelar pelo devido processo de apuração de irregularidades, antes da aplicação de qualquer penalidade, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório;

XIII - Fornecer ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) informações suficientes para a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 05.588/2024;

XIV - Providenciar, uma vez a cada ano, e quantas vezes a mais se fizer necessário, comunicar e fiscalizar o fechamento do Mercado Municipal de Suzano, para realização em consonância com o estipulado pela Divisão de Zoonoses, do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a dedetização, desratização e controle de pragas, em todas as suas dependências;

XV - Notificar o permissionário quando do atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento do preço público mensal da permissão de uso e eventuais encargos, constando que o mesmo ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 05.588/2024.

Art. 7º. É dever da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) cuidar para que sejam rigorosamente cumpridas as normas de Saúde Pública, a fim de manter o local organizado e em condições de segurança, higiene e salubridade.

Parágrafo único. A limpeza e a higienização das áreas comuns e junto aos boxes são de responsabilidade dos permissionários, na forma e procedimentos a serem estabelecidos no presente Regulamento Interno junto ao Capítulo específico.

Art. 8º. A segurança estrutural do prédio, onde se encontra instalado o Mercado Municipal de Suzano é responsabilidade do proprietário do imóvel, nos termos do respectivo contrato firmado com a Municipalidade, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) a fiscalização e imediata comunicação aos órgãos públicos e/ou as respectivas Secretarias a comunicação de qualquer irregularidade, danos ou avarias que possa colocar em risco a sua integridade ou funcionamento.

I - A segurança patrimonial e a relativa ao funcionamento, preservação e atendimento ao público em geral, serão de responsabilidade dos permissionários, na forma estabelecida no art. 25 do presente Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) fiscalizar o seu fiel cumprimento;

II - Caberá também à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) a verificação e fiscalização do atendimento das exigências legais com relação ao prédio onde se encontra instalado o Mercado Municipal de Suzano e respectivas atividades comerciais, a fim de que o mesmo esteja sempre em plenas condições de funcionamento, comunicando as respectivas Secretarias;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 9º. Incumbe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) estar sempre atenta à segurança do local e de seus frequentadores, acionando diretamente, quando for o caso, os órgãos de Segurança Pública para as providências que eventualmente sejam necessárias diante do tipo de ocorrência.

Art. 10. Cumpre à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) fiscalizar o uso e a manutenção dos boxes estão sendo observadas pelos permissionários, na forma e procedimentos impostos e previstos junto aos respectivos termos de permissão.

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) fiscalizar o adequado descarte de lixo e de materiais/produtos provenientes dos boxes, bem como, se está a contento a limpeza e higienização das áreas comuns do Mercado.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) deverá buscar solucionar quaisquer ocorrências que se apresentem cotidianamente durante o funcionamento do Mercado, adotando com celeridade as medidas cabíveis para tanto, de modo a reconduzir à normalidade as atividades do local.

Art. 13. É dever da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) manter em dia todos os atestados emitidos pelos órgãos responsáveis, relativos à segurança da edificação, bem como fiscalizar o atendimento de todas as posturas municipais para exercícios das atividades comerciais pelos permissionários.

Art. 14. Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE), sempre que entender necessário e sem prévio aviso, vistoriar as dependências dos boxes.

Art. 15. Deve a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) manter em locais visíveis, informações sobre o horário de funcionamento do Mercado Municipal de Suzano, bem como, mecanismos de que possibilitem aos usuários apresentarem sugestões ou reclamações quanto ao atendimento e funcionamento dos boxes e do Mercado em geral.

Parágrafo único: A administração deve fiscalizar e assegurar o atendimento e a obediência aos ditames relativos ao direito dos consumidores e de acessibilidade garantidos constitucionalmente.

CAPÍTULO IV DO USO E FUNCIONAMENTO

Art. 16. Ao iniciar suas atividades diárias, o Mercado Municipal de Suzano deverá estar com todas as suas áreas, sejam comuns ou individualizadas, em perfeitas condições de higiene, limpeza e segurança.

Art. 17. O horário de funcionamento do Mercado Municipal de Suzano, será o seguinte:

- a) Terça, quinta e sexta-feira - das 09h00 às 18h00;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- b) Quarta-feira - das 09h00h às 21h00;
- c) Sábado - das 09h00 às 16h00;
- d) Domingo e feriado - das 09h00 às 13h00;
- e) Segunda-feira - fechado para limpeza e manutenção geral.

I - A necessidade de fixarem-se horários especiais eventuais será disciplinada e definida entre os próprios permissionários, sempre com a devida comunicação à Administração.

Art. 18. O horário para carga e descarga de mercadorias, produtos e materiais destinados ao abastecimento dos boxes e manutenção das áreas comuns do Mercado deverá ocorrer nos horários até as 09h00.

Parágrafo único: A necessidade de eventuais entregas em horários diversos daqueles estipulados no *caput* do presente artigo, apenas poderá ocorrer se autorizada por maioria dos permissionários ou por eventual comissão ou representante apontado junto à eventual associação por eles constituída, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) ser devidamente comunicada quando isso ocorrer.

Art. 19. Não será permitido nas dependências do Mercado Municipal de Suzano o trânsito de bicicletas, motocicletas, patinetes, skates, nem mesmo na hipótese de conduzidos manualmente, com exceção aos equipamentos e veículos destinados a suprir eventual necessidade motora e de locomoção junto a portadores de necessidades especiais.

Art. 20. É vedada a circulação de pessoas “sem camisa”, em todas as dependências do Mercado Municipal de Suzano.

Art. 21. O funcionamento do Mercado Municipal de Suzano, a disponibilização e a quantidade de seus boxes para comercialização de produtos ou consumo, estão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE), conforme art. 4º, inciso II e Plano de Ocupação constante do Anexo I.

I - O box de número 14 (quatorze), será reservado para uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE).

Parágrafo único. Caso a quantidade de permissionários ultrapasse as vagas disponibilizadas, será instituída uma lista de espera com os próximos classificados na seleção de interessados de cada box, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE), havendo a desistência de algum permissionário selecionado e ocupante da vaga, será aberta a oportunidade ao que estiver na lista de espera na colocação subsequente.

Art. 22. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) definir o layout, numeração e disposição dos boxes para comercialização e consumo de produtos no Mercado Municipal de Suzano, sendo organizado obrigatoriamente em seções a serem estabelecidas neste Decreto, conforme planta constante do Anexo II.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE), poderá requerer a exclusão de produtos que não estejam de acordo com as seções e requisitos a serem estabelecidos neste Decreto.

I - O permissionário responsável pelo produto será previamente notificado, para que seja possível providenciar a regularização ou a retirada do produto;

II - Em hipótese alguma será permitida a venda ou exposição de produtos que contenham estampa, impressão, talhamento ou qualquer outra técnica com imagens não autorizadas para uso;

III - Os produtos já expostos, que não atendam aos critérios estabelecidos, deverão ser retirados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação;

IV - Não será permitida a produção, aquisição, guarda ou armazenagem, exposição ou venda de gêneros impróprios para o consumo ou cuja comercialização seja proibida, os quais serão imediatamente apreendidos, quando no recinto do Mercado Municipal de Suzano. Consideram-se impróprios para o consumo, os gêneros alimentícios, quando:

a) danificados por umidade ou fermentação, os rançosos, mofados ou embolorados, de caracteres físicos organolépticos, e aqueles que se apresentem com anormalidades na sua manipulação ou acondicionamento;

b) quando forem alterados ou estiverem deteriorados, ou ainda, quando contaminados ou infectados por parasitas;

c) que forem fraudados, falsificados ou adulterados;

d) quando contiverem substâncias nocivas ou tóxicas à saúde pública;

e) que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação;

f) que não estejam de acordo com as leis e regulamentos vigentes do Serviço de Proteção à Alimentação Pública;

g) todo o permissionário que negociar com ovos será obrigado a apresentar sua mercadoria já selecionada.

h) é proibida a venda e exposição de produtos, que não sigam as boas praticas de manuseio e exposição de orgânicos ou derivados alimentícios, dentro das normas estabelecidas pela vigilância sanitária.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 24. São direitos dos permissionários:

I - Receber o box cuja permissão lhe foi concedida em perfeitas condições de uso, contendo pontos de energia elétrica, água e esgoto, ocasião em que deverá declarar tê-lo recebido dessa forma, comprometendo-se a devolvê-lo e mantê-lo nas mesmas condições em que o recebeu;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II - Utilizar juntamente com seus empregados e demais colaboradores o espaço, as instalações e os serviços disponibilizados pelo Mercado Municipal de Suzano para que exerça a atividade definida no instrumento de permissão, na forma nele estabelecida, e nas condições determinadas por este Regulamento;

III - Submeter à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) por escrito, individualmente ou representado por comissão ou associação, eventuais reivindicações que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do Mercado e melhoria na prestação de serviços aos usuários, como forma de melhorar a gestão e alcançar o interesse público que deve ser buscado pelo Poder Público;

IV – A garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa, antes da efetiva aplicação de sanções por eventuais infrações cometidas ou a eles atribuídas;

V - Organizarem-se através de comissões e/ou Associação para representação junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) e terceiros;

VI - Definir juntamente com os demais permissionários a realização de eventos, campanhas publicitárias, promoções e outros procedimentos relativos à divulgação e organização das suas atividades comerciais e do próprio Mercado Municipal de Suzano, que deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) previamente;

VII - Realizar os reparos e manutenções necessárias ou de aprimoramento junto aos seus respectivos boxes em horários a serem fixados por comissão ou associação a serem instituídas pelos próprios permissionários;

VIII - Contratarem empresas e prestadores de serviços para implementação de obras e serviços em gerais a fim de manter a organização, a manutenção e o bom funcionamento das atividades do Mercado Municipal de Suzano, bem como de sua estrutura em geral, inclusive, das respectivas áreas individualizadas, observando-se, sempre, os limites fixados no presente Decreto;

IX - A publicidade visual ou sonora através de aparelhos, dentro do seu box do seu produto, da sua empresa e não interferindo nas atividades exercidas nos demais boxes, sendo responsável o permissionário por todo e quaisquer custos e ou danos advindos à Prefeitura ou terceiros, pelo uso e funcionamento dos aparelhos na sua instalação.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E PROIBIÇÕES IMPOSTAS AO PERMISSIONÁRIOS

Art. 25. São deveres dos permissionários:

I - Cumprir e fazer cumprir os termos do presente Regulamento Interno assim, como, rigorosamente, todos os deveres e obrigações impostos no instrumento de permissão de uso de área pública, inclusive, referente ao pagamento de taxas e encargos nele previstos, além das obrigações previstas e estabelecidas na legislação municipal, além da estrita obediência a todas as disposições relativas à Segurança e à Saúde Pública;

II - A obtenção e manutenção da validade de todas as licenças e atestados necessários à atividade desenvolvida no espaço cujo uso lhe foi permitido;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

III - A obediência à legislação vigente em matérias Trabalhista, Segurança do Trabalho, Segurança laboral e Social, Segurança Alimentar e Sanitária;

IV - Responsabilizar-se por todos os reparos que se façam necessários no interior do box cujo uso lhe foi permitido, enquanto vigorar a permissão, submetendo-se sempre que a Administração entender necessário a vistorias para verificação;

V - Manter o box, sob sua responsabilidade, em plenas condições de legalidade e atendimento às exigências públicas, de higiene e limpeza, segurança e salubridade, zelando por sua conservação, manutenção, e funcionamento, e adequado atendimento dispensado ao público;

VI - Fiscalizar seus funcionários quanto ao asseio pessoal e as adequadas regras de conduta no trato com o público;

VII - Responsabilizar-se por eventuais danos que pessoalmente, seus prepostos, seus funcionários ou terceiros a seu serviço venham a causar no box cuja permissão detém, em outros boxes, ou em qualquer dependência e áreas comuns do Mercado Municipal de Suzano;

VIII - Atender às convocações para reuniões com o Poder Público Municipal, justificando por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE), em até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, eventual impossibilidade de comparecimento;

IX - Manter atualizados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) as suas informações cadastrais;

X - Cumprir todas as determinações impostas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos e agentes públicos para o ramo de atividade desempenhado, inclusive, de naturezas trabalhistas e tributárias;

XI - A comunicação visual deverá somente utilizar na fachada do box propagandas, anúncios, letreiros ou similares que obedeçam a regulamentação municipal conforme padrão pré estabelecido pela Secretaria Municipal de Comunicação Pública e que tenham sido aprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) atendendo as especificações técnicas padrões para o Mercado Municipal de Suzano;

XII - Manter adequadamente armazenados os produtos que comercializam, de acordo com as necessidades específicas de cada um, de forma a garantir a conservação e qualidade dos produtos;

a) Nos boxes possuidores de equipamentos de refrigeração, sem gerador para emergências, na ocorrência de eventual pane elétrica, falta de energia ou qualquer outro problema que possa comprometer o conteúdo armazenado em refrigeração, ficam os permissionários obrigados a providenciar o imediato reparo, podendo acessar o Mercado Municipal de Suzano fora do horário de funcionamento;

XIII - Arcar com o pagamento do preço público e demais encargos para utilização do box, além de custos previstos e estabelecidos junto ao instrumento de permissão de uso de área pública referentes:

a) À limpeza e higienização de seu respectivo box, que serão suportados individualmente por cada permissionário pelo uso do seu respectivo box e por força do estabelecido junto ao termo de permissão de uso de área pública;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

b) Ao consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás encanado (se houver) relativos à utilização do seu respectivo box, serão suportados individualmente por cada permissionário pelo uso do seu respectivo box e por força do estabelecido junto ao termo de permissão de uso de área pública;

c) A taxa de condomínio das áreas de uso comum abrange, à manutenção da segurança patrimonial e pessoal, conforme art. 8º, inciso I, e a manutenção da limpeza geral do Mercado Municipal de Suzano, conforme art. 7º deste Decreto, serão divididos e rateados entre o conjunto de totalidade dos permissionários, em cotas iguais, conforme estabelecido junto aos respectivos termos individuais de permissão de uso de área pública.

XIV – providenciar anualmente e quantas vezes se fizerem necessárias, a suspensão de atendimento em seu box, a fim de que seja realizada a dedetização, desratização e controle de pragas, conforme orientações dadas pela Divisão de Zoonoses, do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o permissionário:

a) providenciar a abertura de seu espaço comercial para a realização de dedetização, desratização e controle de pragas;

b) providenciar, às suas expensas, em caso de impedimento ou não abertura do espaço comercial, a dedetização, desratização e controle de pragas, e, apresentar o respectivo certificado ao gestor indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão de suas atividades até a apresentação do mesmo.

XV - Assim que conhecidos os permissionários ganhadores, deverá ser imediatamente criada uma Associação dos permissionários do Mercado Municipal de Suzano, e providenciar através de uma reunião ordinária a eleição dos seus representantes legais, que deverão:

a) Ser responsáveis pela administração da verba de condomínio e sua utilização no pagamento das despesas necessárias ou outra destinação, devidamente autorizada pelas comissões ou em Assembléia com os demais permissionários, sempre para o bom andamento do Mercado Municipal de Suzano;

b) Manter e gerenciar um funcionário administrativo para as atividades de escritório e comunicação entre os associados;

c) Receber as reclamações e sugestões dos permissionários associados sobre atividades, melhorias, críticas ou reformas necessárias no Mercado Municipal de Suzano.

d) Ser o representante dos permissionários junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE).

XVI – Arcar com os custos provenientes da realização de eventos, campanhas publicitárias, promoções e outros procedimentos relativos à divulgação e organização das suas atividades comerciais e do próprio Mercado Municipal de Suzano, através da associação dos permissionários.

Art. 26. É vedado ao permissionário:

I - Dar ao box destinação diversa daquela prevista no Termo de Permissão do qual é detentor, sob pena de sua revogação nos termos da legislação aplicável;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II - Proceder quaisquer alterações na configuração original do box, ou mesmo a realização de benfeitorias, sem o consentimento expresso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE);

III - Permitir a ocupação e utilização do box por outrem, ou cedê-lo a terceiros, locando, sublocando, ou transferindo a qualquer título;

IV - No exercício de suas atividades, deteriorar o espaço, as áreas comuns, ou prejudicar outros permissionários e usuários do Mercado Municipal, no que diz respeito à segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

V - Utilizar ou manter dentro do box, em frente a ele, ou nas áreas comuns, qualquer tipo de maquinário, equipamento ou mercadoria que por suas características possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos permissionários e usuários em geral;

VI - A utilização de qualquer tipo de gás liquefeito de petróleo - GLP, sem a prévia autorização do Corpo de Bombeiros, que, uma vez concedida, deverá ser afixada em local de destaque do box, para fácil visualização;

VII - A publicidade visual e sonora de produtos ou empresas que não forem relacionados a sua atividade pré estabelecida para o box disponibilizado, conforme art. 21 deste regulamento, ou som de qualquer natureza através de aparelhos, sem aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) e das comissões da associação dos permissionários, interferindo nas atividades exercidas nos demais boxes, sendo responsável o permissionário por quaisquer custos e danos advindos à Prefeitura ou terceiros, pelo uso e funcionamento dos aparelhos na sua instalação;

VIII - É expressamente proibida, por qualquer maneira, mesmo indiretamente, a propaganda política e religiosa, que ofenda a moralidade pública e os bons costumes ou qualquer outra que não seja exclusivamente comercial;

a) Na hipótese de o permissionário transmitir propaganda em desobediência ao disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) determinará a não reprodução do anúncio e em caso de reincidência, interditará o local.

IX - Faltar por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas, durante o ano civil, salvo por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, que deve ser devidamente comprovado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE);

X - Distribuir, expor, trocar ou vender qualquer produto que não esteja compreendido no objeto de sua atividade;

XI - Embrulhar os produtos com jornais, papéis velhos ou quaisquer impressos de uso não destinado a tal fim;

XII - Ceder, alugar e/ou vender, temporária ou definitivamente, seu espaço ou parte deste a terceiros;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XIII** - Iniciar a venda antes do horário determinado, nem o prorrogar após o horário estabelecido para encerramento;
- XIV** - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- XV** - Fumar no interior do Mercado Municipal de Suzano;
- XVI** - Agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;
- XVII** - Praticar agressão física ou verbal a qualquer pessoa no interior do Mercado Municipal de Suzano;
- XVIII** - Impedir a execução de ações fiscalizadoras;
- XIX** - Deixar de atender as convocações da Prefeitura Municipal de Suzano;
- XX** - Recusar-se a exhibir documentos de porte obrigatório;
- XXI** - Conturbar os trabalhos da Prefeitura Municipal de Suzano, da fiscalização e dos demais permissionários;
- XXII** - Colocar ou expor mercadorias fora dos limites da área permitida de cada box, bem como o empilhamento em altura maior das grades divisórias;
- XXIII** - Perfurar as paredes, mobiliários ou pendurar objetos no teto sem a devida autorização da Administração Municipal;
- XXIV** - Deixar à vista objetos pessoais, caixas de papelão, vassouras, panos de chão, baldes ou outros objetos afins.

Parágrafo único. O não cumprimento dos artigos dispostos neste capítulo, ficam sujeitos as penalidades previstas na Lei Municipal nº 05.588/2024;

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 27. As transgressões aos dispositivos estabelecidos através do Capítulo VI da Lei Municipal nº 05.588/2024, sujeitará o permissionário, sem prejuízo de outras cominações legais, às imposições de penalidades, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, além de garantido o direito à ampla defesa e contraditório do interessado.

CAPÍTULO VIII DA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 28. Cessarão os direitos do permissionário, além dos casos previstos neste Regulamento, ainda os seguintes:

- a)** reincidência no desacato ao público ou às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE);



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

b) reincidência de indisciplina, turbulência ou conturbação moral.

Art. 29. Verificado qualquer dos casos referidos no item anterior, o gestor do Mercado comunicará imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE), a qual tomará as devidas providências para que seja baixado o decreto de revogação da permissão.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) dará ciência ao permissionário faltoso, da providência tomada, podendo ele, no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa escrita na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Finalizada a permissão, o box deverá ser imediatamente desocupado, entregue como foi recebido, com a devida vistoria pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE), antes que seja declarado vago sem embaraços.

Art. 32. A distribuição de folhetos ou qualquer tipo de publicidade e promoção, nas áreas comuns de circulação interna, será regulada e fiscalizada pelos próprios permissionários, observados os limites e a legislação municipal, sempre com a devida informação e comunicação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) para conhecimento das respectivas ações e procedimentos de publicidade.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE) poderá, em conjunto com a Associação de permissionários, ou eventuais comissões por eles formadas, estabelecer estratégias de promoção, divulgação, organização e funcionamento do Mercado Municipal.

Art. 34. Na hipótese de ocorrências não previstas neste Regulamento, estas deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (SMDEGE), que encaminhará a questão aos setores competentes.

Art. 35. Quaisquer solicitações dos permissionários visando a inclusão ou supressão de dispositivos constantes de regulamento, deverão ser encaminhadas para a análise da legalidade, oportunidade e conveniência do proposto, atuando-se para tanto procedimento administrativo, cuja conclusão será dada ciência ao requerente

Art. 36. O Mercado Municipal de Suzano será administrado e fiscalizado por servidores municipais devidamente identificados, aos quais caberão como representantes da Administração Municipal, cumprir, rigorosamente, as disposições legais.

Art. 37. As atividades realizadas no Mercado Municipal de Suzano deverão adequar-se à Legislação Municipal correspondente.

Art. 38. A responsabilidade pelos produtos e/ou objetos, inclusive pessoais, que estiverem no Mercado Municipal de Suzano, é única e exclusiva dos permissionários, estando isento de responsabilidade o Município com relação à guarda e conservação dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 39. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, “Prefeito Firmino José da Costa”, 03 de outubro de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

RENATA PEREIRA ETINGER

Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO I – PLANO DE OCUPAÇÃO

BOX	tamanho	Preço público	Opção 1	Opção 2	Opção 3
01	16,51 m ²	340,61 UFM	Cervejaria	Choperia	Bar
02	11,88 m ²	183,47 UFM	Doceria	Confeitaria	Chocolataria
03	10,83 m ²	223,43 UFM	Sorveteria	Açaí	Gelados
04	11,56 m ²	238,49 UFM	Comida Oriental		
05	11,22 m ²	173,28 UFM	Cafeteria		
06	11,66 m ²	240,55 UFM	Comida Oriental	Comida Brasileira	Comida Internacional
07	11,56 m ²	238,49 UFM	Sorveteria	Açaí	Gelados
08	22,98 m ²	474,08 UFM	Pastelaria	Salgados	-
09	11,83 m ²	182,70 UFM	Lanches	Hamburgueria	-
10	20,42 m ²	421,27 UFM	Pastelaria	Salgados	-
11	11,39 m ²	234,98 UFM	Temperos	Empório	Grãos
12	11,90 m ²	183,78 UFM	Temperos	Empório	Grãos
13	24,04 m ²	495,95 UFM	Hortifrutigranjeiros	Quitanda	Empório
14	11,45 m ²	-	Institucional		
15	11,18 m ²	230,65 UFM	Mercearia		
16	11,67 m ²	240,76 UFM	Casa do Norte	Casa de ervas	Naturais
17	11,67 m ²	240,76 UFM	Laticínios	Frios	-
18	11,67 m ²	240,76 UFM	Hortifrutigranjeiros	Quitanda	Empório
19	11,67 m ²	240,76 UFM	Doceria	Confeitaria	Chocolataria
20	19,24 m ²	396,93 UFM	Mercearia	Empório	-
21	16,58 m ²	256,06 UFM	Floricultura	Artesanato	-

ALIMENTAÇÃO: boxes 01 a 10; 19

PRODUTOS SECOS: boxes 11 a 13; 15 a 18; 20; 21

INSTITUCIONAL: box 14

O preço público será calculado conforme a Unidade Fiscal Municipal do ano vigente.

Valor de Condomínio: R\$ 1.428,52 (Mil quatrocentos e vinte e oito reais, cinquenta e dois centavos)



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.590 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Denomina Rua “Luiza Dainese”, atual Rua “05” do loteamento Jardim Elisa no Distrito de Boa Vista Paulista, localizado no perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 058/2024)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua “Luiza Dainese”, a atual Rua “5” no Distrito de Boa Vista Paulista, localizada no Município de Suzano, Estado de São Paulo.

“Tem início no alinhamento da Rua Rosa Umehara Manabe, e segue pelo seu eixo por uma distância de 100,00m., tendo em toda a sua extensão uma largura de 10,00m., confrontando do lado direito com as quadras “D”, e do esquerdo com a quadra “C”, tendo o seu final no alinhamento da Rua 3.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 02 de outubro de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais